

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**

**LEI Nº222 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000.**

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA PLANTA  
GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE  
BOM JESUS DO OESTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO LUIZ PERSCH**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que a Lei confere, FAÇO SABER, a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos tributos municipais terão como indexador de atualização a UFIR – Unidade Fiscal de Referência para o exercício de 2.000.

Art.2º - A planta genérica de valores do imóveis do perímetro urbano para fins de cobrança de IPTU e ITBI para o exercício financeiro de 2.001, esta dividido em uma (01) zona e quatro (04) setores, conforme mapa em anexo. Os valores abaixo relacionados para fins de cobrança de IPTU e ITBI é o valor venal para um terreno ideal, ou seja quadrado, plano, seco e de meio de quadra, conforme estabelece a seguir:

**IPTU**

**ZONA I**

<b>Setor 1</b>	-	<b>0,48 UFIRs o m<sup>2</sup></b>
<b>Setor 2</b>	-	<b>0,42 UFIRs o m<sup>2</sup></b>
<b>Setor 3</b>	-	<b>0,37 UFIRs o m<sup>2</sup></b>
<b>Setor 4</b>	-	<b>0,23 UFIRs o m<sup>2</sup></b>

**ITBI**

**ZONA I**

<b>Setor 1</b>	-	<b>2,50 UFIRs o m<sup>2</sup></b>
<b>Setor 2</b>	-	<b>2,30 UFIRs o m<sup>2</sup></b>
<b>Setor 3</b>	-	<b>2,10 UFIRs o m<sup>2</sup></b>
<b>Setor 4</b>	-	<b>1,90 UFIRs o m<sup>2</sup></b>

Art.3º - Os imóveis rurais, ficam com o seu valor venal fixado em UFIRs para o exercício de 2.001, para fins de cobrança de ITBI. A área rural está dividida em Mecanizada, Semi-Mecanizada e Chácaras, e estas subdivididas em Classe I e Classe II, conforme especifica a seguir:

**VALOR VENAL ÁREAS RURAIS**

<b>Mecanizada</b>	-	<b>858,05 UFIRs o hectare</b>
<b>Semi-Mecanizada</b>	-	<b>654,64 UFIRs o hectare</b>
<b>Não-Mecanizada</b>	-	<b>438,71 UFIRs o hectare</b>

**VALOR VENAL DAS CHÁCARAS**

<b>Classe I</b>	-	<b>1.500,00 UFIRs o hectare</b>
<b>Classe II</b>	-	<b>1.000,00 UFIRs o hectare</b>

Art.4º - As construções nas áreas agrícolas terão redução de 50% (cinquenta por cento) do valor venal utilizado para base de cálculo de tributos municipais fixados pelo Código Tributário Municipal.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 2.001.

Art.6º - Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE (SC), AOS 06 DE DEZEMBRO DE 2.000.

SÉRGIO LUIZ PERSCH  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra.

NAIRO CESAR MORANDINI  
Contador